

# DESPACHO IPP/P-099/2007

## SISTEMA DE CRÉDITOS CURRICULARES REGULAMENTO

Nos princípios reguladores de instrumentos para a criação do Espaço Europeu de Ensino Superior, formalizados a nível nacional através do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro, inclui-se o Sistema de Créditos Curriculares (ECTS – *European Credit Transfer System*). Compete ao Órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior aprovar o regulamento da sua aplicação, incluindo, designadamente, os procedimentos e regras a adoptar para a fixação dos créditos a obter em cada área científica e a atribuir por cada unidade curricular.

Assim, nos termos do artº 11º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro, é definida a aplicação do Sistema de Créditos Curriculares no Instituto Politécnico do Porto (IPP), constante do Regulamento anexo.

Porto, 7 de Agosto de 2007

Vítor Correia Santos  
Presidente

# **SISTEMA DE CRÉDITOS CURRICULARES**

## **REGULAMENTO**

### **ARTº 1º**

#### **(ÂMBITO)**

- 1- Este regulamento aplica-se a todas as formações, ministradas pelo IPP, conducentes à obtenção de grau.
- 2- Aplica-se igualmente a todas as formações sujeitas a avaliação, ministradas pelo IPP, não conferentes de grau, mediante as adaptações exigidas pela tipologia da formação.

### **ARTº 2º**

#### **(CRÉDITO)**

Por crédito deverá ser entendida a unidade de medida do trabalho que deve ser efectuado por um estudante, sob todas as suas formas, designadamente: sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, para atingir os objectivos de aprendizagem definidos.

### **ARTº 3º**

#### **(ATRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS)**

A atribuição de créditos deverá ser feita de modo a ser expresso o trabalho que um estudante a tempo inteiro deve realizar para atingir os resultados de aprendizagem e, assim, adquirir as competências que cada curso, cada área científica e cada unidade curricular visam desenvolver.

### **ARTº 4º**

#### **(DEFINIÇÃO DE RESULTADOS DE APRENDIZAGEM/COMPETÊNCIAS)**

- 1- A definição de resultados de aprendizagem por curso, área científica e unidade curricular tem como referencial o conjunto de competências a adquirir/desenvolver pelo estudante.
- 2- As competências são de carácter geral e específico.
- 3- A sistematização de competências e resultados de aprendizagem por unidade curricular deverá incluir as respectivas metodologias de ensino-aprendizagem e de avaliação e estimar o trabalho total do estudante.

**ARTº 5º**  
**(ÂMBITO DA CREDITAÇÃO)**

- 1- A creditação deverá abranger todas as áreas científicas do plano de estudos, reflectindo a ponderação de cada uma na respectiva estrutura curricular.
- 2- A atribuição de créditos deverá contemplar todas as unidades curriculares do plano de estudos, incluindo estágios, seminários e teses.
- 3- No caso de reestruturação de cursos, a definição de processos de transição deverá ter em consideração o trabalho a desenvolver pelos estudantes para aquisição das competências, sendo necessário respeitar os princípios enunciados no artº 6º.

**ARTº 6º**  
**(PRINCÍPIOS DA ATRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS)**

- 1- O número de créditos correspondentes ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é de 60, de um semestre 30 e de um trimestre 20.
- 2- O número de créditos relativo ao trabalho de um curso corresponde ao produto da duração normal do mesmo, em anos, por 60.
- 3- Os créditos conferidos por cada unidade curricular são expressos em múltiplos de 0.5 crédito.
- 4- A uma unidade curricular integrante de mais do que um plano de estudos do mesmo estabelecimento deve ser atribuído o mesmo número de créditos independentemente do curso. A título excepcional e sempre que devidamente fundamentado, esta disposição pode não se aplicar, ou seja, quando demonstrados diferentes requisitos em termos de competências e consequentemente de volume de trabalho dos estudantes ao nível dos programas de estudos dos cursos.
- 5- Nos cursos ministrados em regime de tempo parcial, designadamente cursos em regime nocturno prolongado, a atribuição de créditos é feita com base na duração normal e na organização do plano de estudos do curso em regime de tempo inteiro.
- 6- Nos cursos ministrados total ou parcialmente em regime de ensino a distância, aplica-se igualmente o sistema de créditos curriculares. Às mesmas unidades curriculares oferecidas em regime presencial e a distância é atribuído igual número de créditos.

#### **ARTº 7º**

##### **(CÁLCULO DO NÚMERO DE CRÉDITOS)**

- 1- Numa estimativa de 40 semanas de trabalho por ano curricular, compreendendo 42 horas de trabalho por semana e totalizando, assim, 1680 horas de trabalho num ano lectivo, um crédito equivale a 28 horas de trabalho de um estudante a tempo inteiro.
- 2- No cálculo das horas de trabalho do estudante devem ser consideradas as horas de contacto (designadamente sessões de ensino de natureza colectiva e sessões de orientação pessoal de tipo tutorial), as consequentes horas de estudo do estudante, as horas dedicadas a projectos, estágios ou outros trabalhos e as horas de preparação e realização da avaliação.
- 3- O número de créditos de uma unidade curricular resulta do quociente do número total de horas de trabalho e as 28 horas correspondentes a um crédito.
- 4- Na organização das estruturas curriculares e dos planos de estudo dos cursos, nomeadamente na definição do número de horas lectivas, deverá ter-se em conta as respectivas implicações em termos de trabalho total do estudante por unidade curricular, por semestre e por ano lectivo, atendendo ao disposto no nº1.

#### **ARTº 8º**

##### **(AVALIAÇÃO DA CREDITAÇÃO)**

- 1- Concluídas as actividades de ensino-aprendizagem, o responsável por cada unidade curricular deverá promover a auscultação dos estudantes sobre a correspondência entre créditos definidos e trabalho efectuado.
- 2- Desta auscultação deverá resultar uma avaliação do número médio de horas de trabalho dos estudantes naquela unidade curricular, o que poderá conduzir à necessidade de ajustar as metodologias de ensino-aprendizagem utilizadas, de modo a que os créditos fixados expressem o trabalho real dos estudantes.

#### **ARTº 9º**

##### **(DISPOSIÇÃO FINAL)**

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.